

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AUTÔNOMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPLO DE
TAPIRA - CAMTA E MURILO MICHAEL MOURA
ALVES**

CONTRATANTE: CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPLO DE TAPIRA - CAMTA, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o número 20.057.980/0002-57, com sede em Rua Maria Rita de Aguiar, 172/Bloco 01, Bairro Centro, CEP. 38.183-236, Araxá/MG, neste ato representada pela sua Presidenta, Sra. **ELAINE PONTES**, brasileira, divorciada, agente de atendimento portador do RG N° M4644445 SSP/MG, e inscrito no CPF n°. 652.927.236-49 e residente e domiciliado na rua Olivério de Moura Barreto n° 215, Araxá - MG, CEP: 38184306

CONTRATADA: MURILO MICHAEL MOURA ALVES, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ n°. 63.235.239/0001-60, com sede à rua: José Alberto Fontes n° 250, Araxá MG CEP: 38182146, neste ato representada por seu sócio administrador, MURILO MICHAEL MOURA ALVES, brasileiro, solteiro, CPF 13427744698, telefone n° (34) 99904-9497, endereço eletrônico murilomichael250@gmail.com residente e domiciliada a rua: José Alberto Fontes n° 250 CEP: 38181186

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, denominadas CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem, na melhor forma do direito, firmar Contrato de Prestação de Serviços em atendimento ao **Projeto Nommo — Intercâmbio Cultural, Sustentabilidade, Inclusão e Tradição**. O Projeto Nommo propõe a realização de oficinas de cultura urbana e popular em escolas públicas periféricas de Araxá e no CAMTA, integrando graffiti, dança, DJ e MC, além de manifestações culturais tradicionais como congo, capoeira e folia de reis. A proposta inclui ainda a realização de um mural coletivo, um videoclipe com alunos e um encontro nacional de graffiti e cultura popular, promovendo transformação simbólica e social dos espaços e das relações, - Processo: Termo de Fomento Ministério da Cultura (SEI 2522231) - Plataforma Transferegov.br n° 976119 - Proponente: Centro de Atendimento Multiplo de Tapira - CAMTA.

1.2 - Objeto: Serviços de Terceiros.

1.3 - Descrição completa:

SERVIÇO DE TERCEIROS					
ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANT	MÊS	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROFESSOR DE DJ	01	06	06	R\$ 1.000	R\$ 6.000
	VALOR TOTAL				R\$ 6.000

muriel michael moura alves
muriel

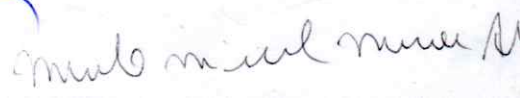


CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 - A vigência deste CONTRATO se dará entre as datas de 19/02/2026 e 19/08/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 2.2 - O contrato será renovado por igual período automaticamente, caso não haja manifestação formal, por parte da contratada, endereçada ao e-mail camtafilial@hotmail.com, ou da contratante endereçado ao e-mail da contratada, até 30 dias antes do término do contrato
- 2.3 - Enquanto não ocorrer manifestação formal para rescisão, entender-se-á que todas as cláusulas permanecem ativas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 3.1 – Para a prestação do serviço objeto desse contrato, considerar-se-á o valor total de R\$6.000 (Seis mil reais) em 06 parcelas de R\$ 1.000 (Mil reais) mensais.
- 3.2 – A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA todo dia 15 (Quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com os dados completo do projeto. **Processo: Termo de Fomento Ministério da Cultura (SEI 2522231) - Plataforma Transferegov.br nº 976119 - Título: Projeto Nommo — Intercâmbio Cultural, Sustentabilidade, Inclusão e Tradição. O Projeto Nommo propõe a realização de oficinas de cultura urbana e popular em escolas públicas periféricas de Araxá e no CAMTA, integrando graffiti, dança, DJ e MC, além de manifestações culturais tradicionais como congo, capoeira e folia de reis. A proposta inclui ainda a realização de um mural coletivo, um videoclipe com alunos e um encontro nacional de graffiti e cultura popular, promovendo transformação simbólica e social dos espaços e das relações - Proponente: Centro de Atendimento Multiplo de Tapira - CAMTA - CNPJ: 20.057.980/0002-57.**
- 3.3 – O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que a contratada deverá enviar para e-mail do setor financeiro da contratante camtafilial@hotmail.com.
- 3.4 – O pagamento será realizado por transferência bancária OBTV para a conta da pessoa via BANCO: nº 0260 - BANCO Nubank - AGÊNCIA: 0001 - CONTA: 408557881-0 - PIX: 63235239000160
- 3.5 – A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes sobre os valores recebidos por ocasião deste contrato, inclusive quanto aos Impostos Sobre Serviços (ISS), bem como por todos os encargos decorrentes das atividades profissionais executadas referentes a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MORA

4.1 - Em caso de atraso no pagamento, configurado na hipótese de descumprimento ao estabelecido no item 3.3, incidirá juros de mora legal sobre o valor principal (1% ao mês).

4.2 - Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, o débito terá os acréscimos legais e poderá haver a suspensão da prestação dos serviços mediante prévia comunicação formal encaminhada ao e-mail camtafilial@hotmail.com, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências para o pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

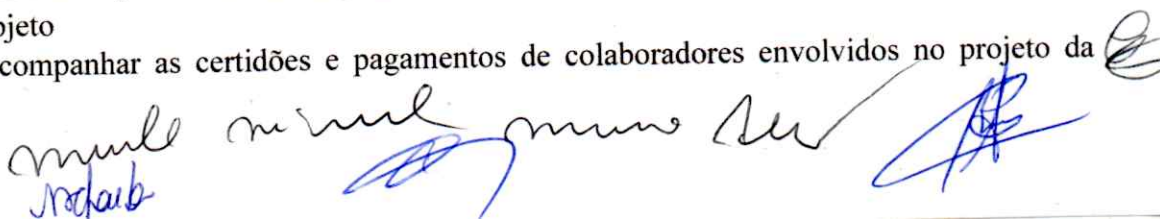
5.1 - São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços requeridos pela contratante de acordo com as exigências e determinações pactuadas, prezando pela boa técnica e informações atualizadas;
- b) Atender e se reportar à contratante quando necessário ou solicitado, bem como acatar suas orientações;
- c) Entregar os serviços pactuados pela contratante no prazo previsto, de acordo com o plano de trabalho e demais documentos pertinentes ao Termo de Fomento objeto deste contrato;
- d) Manter confidenciais todas as informações, dados, documentos e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão das atribuições inerentes à execução da prestação de serviço do presente contrato, seja em benefício próprio ou de outrem, com ou sem finalidade lucrativa;
- e) Impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços;
- f) Responsabilidade sobre todos os danos aos profissionais prestadores de serviço;
- g) Responsabilidade por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- h) Emitir as notas fiscais e encaminhá-las ao responsável da contratante nas datas pactuadas no presente contrato;
- i) Respeitar os direitos humanos, especialmente o direito das pessoas com deficiência, no ambiente de trabalho ou fora dele, não realizando quaisquer tipos de ações discriminatórias ou preconceituosas.
- j) Os aparelhos eletrônicos, tais como celular, computador e todos os aparelhos utilizados para a prestação do serviço é de responsabilidade da contratada."

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar condições para o perfeito desempenho das atividades que serão realizadas pela empresa contratada;
- b) Fornecer o acesso aos documentos e às informações necessárias para que a empresa contratada possa executar a prestação do serviço em conformidade com o descrito no objeto
- c) Acompanhar as certidões e pagamentos de colaboradores envolvidos no projeto da



empresa contratada.

d) Realizar os pagamentos no prazo e na forma pactuada neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE DIREITOS DE USO SOBRE IMAGEM

7.1 – A CONTRATADA concorda em ceder, de maneira irrevogável, por tempo indeterminado, para reprodução em território nacional ou internacional, inclusive para fins publicitários, os direitos sobre sua imagem e voz oriundos de gravações de vídeos ou outros materiais abarcados por este contrato.

7.2 – A CONTRATADA concorda que as imagens poderão ser editadas e veiculadas em qualquer meio, inclusive por meio televisivo ou mídias sociais, podendo, ainda, serem repassadas a terceiros, com intuito comercial ou não.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 – Fica expressamente estabelecido que este contrato não caracteriza na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre as partes, de modo que a contratante não é responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

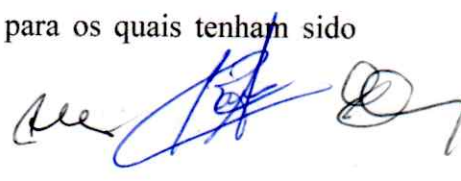
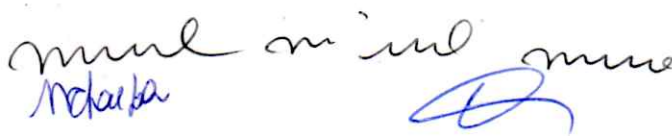
9.1 – Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ter acesso e, então, coletar dados pessoais, a exemplo de nome, endereço, CPF e demais informações relacionadas à prestação do serviço contratado.

9.2 – Os dados coletados serão tratados a par do regular exercício de direitos, bem como para o cumprimento do objeto deste contrato. Os dados serão armazenados durante o período que perdurar a execução deste Contrato.

9.3 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do contrato celebrado, as partes observarão meticulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, e se empenharão a aplicá-lo a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. As partes obrigam-se a:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos demais casos legalmente previstos;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido



recolhidos;

- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- e) Informar imediatamente à outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

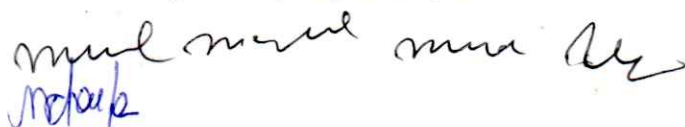
10.1 – As partes, a qualquer tempo, poderão solicitar, sem qualquer ônus ou contrapartida, a rescisão contratual, que somente se processará por meio formal, de maneira escrita, e deverá ser encaminhada ao e-mail e produzirá seus efeitos após 30 (trinta) dias da data da solicitação.

10.2 – Em caso de rescisão serão pagos os serviços prestados até a data da rescisão, não havendo incidência de multa sobre o saldo das prestações vincendas, sem restituição das prestações vencidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Contratante e contratada, neste ato, declaram inexistir qualquer vínculo empregatício na prestação dos serviços pactuados, bem como qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação solidária.

11.2 – A tolerância ou omissão, por qualquer das partes, relativa ao exercício de direitos e faculdades asseguradas pela lei ou pelo presente contrato não configurará renúncia ou novação do contrato relativamente aqueles direitos e/ou faculdades, nem impedirá que os mesmos venham a ser exigidos a qualquer tempo.



11.3 – A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes enquanto vigorar o presente contrato. No caso de declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato, as partes, de boa-fé, substituirão tal disposição por outra que reflita os princípios e fins que nortearam a contratação original.

11.4 – Este contrato deverá ser interpretado pelas próprias cláusulas nele constantes, não havendo outra interpretação que seja mais benéfica a qualquer das partes.

11.5 – A contratada deverá seguir as disposições constantes neste contrato e também no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DA ASSINATURA EM FORMATO ELETRÔNICO

12.1 – Por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente instrumento mediante aceitação dos termos propostos, sendo signatárias por meio eletrônico em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro de Araxá/MG, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais vantajoso para alguma das partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Araxá mg, 04 de fevereiro de 2026



ELAINE PONTES
Presidente Centro de Atendimento
Múltiplo de Tapira - CAMTA.

CONTRATADA
CNPJ:

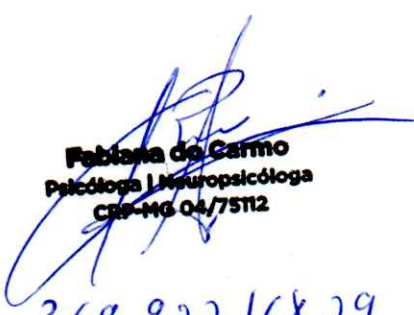


Testemunhas:

CPF:

Maria Celeste de Paula Souza
611.919.406-68

.CPF:



Fabiana de Carmo
Psicóloga / Neuropsicóloga
CPF-MG 04/75112

358 922 168 29

